



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO:
Livro <u>Próprio</u> 11 12
Pag <u>132</u> V <u>133</u>
Em, <u>20-08-99</u>
<u>1772</u>

**LEI MUNICIPAL Nº 741 DE 20 DE AGOSTO DE 1999**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de Impostos à Concessionária de Transporte Coletivo no Município e disciplina a aplicação do item III do art. 155 da LOM, revogando-se a Lei nº 577 de 05/08/1994.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte:

**LEI MUNICIPAL**

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto sobre Serviço (I.S.S) Imposto Predial e Territorial Urbano (I.P.T.U) a Empresa Concessionária dos Serviços de Transporte Coletivo no Município.

Artigo 2º – Em contra partida à isenção concedida pelo artigo 1º a Empresa transportará gratuitamente, os alunos do 1º grau da Rede Pública, mercedores de passe.

Parágrafo Único – Será criada pela Prefeitura uma Comissão que determinará critério de concessão e forma de identificação dos alunos que receberão o passe escolar.

Artigo 3º - O Município pagará a Empresa concessionária, o valor referente ao quantitativo de alunos do Ensino Médio (2º grau) a ser fornecido pelas Escolas, a cada início de ano letivo, durante os meses de funcionamento.

Parágrafo 1º – Será considerado mês o equivalente a 20 (vinte) dias aula no mínimo, para que a Empresa receba o valor mencionado neste artigo.

Parágrafo 2º – Não atingindo o mínimo de dias aula previstos no parágrafo 1º, o valor a ser pago será apurado proporcionalmente aos dias de funcionamento das Escolas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO:
Livro <u>Próprio II 12</u>
Pag <u>132 Ve 133</u>
Em, <u>20-08-99</u>
<u>DP 1772</u>
PUBLICADO

Parágrafo 3º - O Município pagará por passe escolar unitário, 70% (setenta por cento) da passagem do menor valor que a Empresa permissionária cobrar no Município.

Artigo 4º - O pagamento da importância mencionada no Artigo 3º passará a ser feito a partir de junho de 1999, quando os alunos do 2º grau, relacionados para Comissão farão jús ao passe escolar.

Artigo 5º - A Empresa permissionária dos serviços de transportes coletivos deverá requerer o seu pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente ao do transportes dos estudantes, sendo que p pagamento deverá ser efetuado até o 10 (décimo) dia útil.

Artigo 6º Esta Lei disciplinará a aplicação do item III do Artigo 155 da LOM, revogando-se a Lei nº 577 de 05/08/1994 e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mendes, 20 de AGOSTO de 1999.

  
**Waldir Ferreira Mexias**  
Prefeito Municipal